

PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SERRA DA CARREGUEIRA

- RELATÓRIO DE CONCERTAÇÃO –

- ADENDA -



j u n h o d e 2 0 1 4

C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N T R A

Direção Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território

DIVISÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS, PLANEAMENTO E INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

FICHA TÉCNICA:

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Coordenação geral:

Ana Queiroz do Vale, Arq.^a

Luís Ferreira, Arq.^o

Maria del Carmen Lemos, Arq.^a

Coordenação técnica:

Tiago Trigueiros, Arq.^o Urbanista

Elaboração:

Ana Mafalda Vaz Martins, Arquiteta (Coordenação interna)

Álvaro Terezo, Geólogo

Cármem Duarte, Antropóloga

Marília Barata, Geografia e Planeamento Regional

Pedro Rodrigues, Arq.^o

Rui Carriço, Arq.^o

Teresa Moutinho, Arq.^a Paisagista

Ana Costa, Assist. Técnica

Paulo Oliveira, Assit. Técnico

Victor Adrião, Assit. Técnico

Eduardo Torres, Assist. Técnico

Colaboração Interna:

Teresa Simões, Arqueóloga (MASMO)

Maria Teresa Caetano, Historiadora (CMS/Gabinete de Apoio à Vereadora do Pelouro da Cultura)

Com o apoio das diversas Direções Municipais, departamentos e divisões da Câmara Municipal de Sintra, Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra (SMAS), e Empresas Municipais.

Colaboração externa:

ERENA – Análise Biofísica

UCP – Estudo de Tráfego

IST - Avaliação Ambiental Estratégica

dBLab – Mapa do Ruído

ÍNDICE GERAL

ÍNDICE GERAL	1
CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO	3
ANEXOS.....	6

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

P. U. DA SERRA DA CARREGUEIRA
RELATÓRIO DE CONCERTAÇÃO - ADENDA

O presente documento diz respeito à fase de concertação da elaboração do Plano de Urbanização da Serra da Carregueira, reportando-se aos pareceres emitidos em sede de conferência de serviços, e procurando responder às várias solicitações, seja manifestando a concordância e correção dos elementos que compõem o Plano, como na argumentação que permite a manutenção dos critérios utilizados nas propostas Preliminar e Final.

A leitura deste relatório é indissociável dos restantes elementos que compõem a Proposta Final do Plano de Urbanização da Serra da Carregueira, datada de fevereiro de 2014, e agora retificada após a concertação.

O documento apresenta a ata da reunião com a DGT (Direção Geral do Território) a 1 de abril de 2014 após a entidade ter procedido à análise dos documentos enviados a 24 de março de 2014. Após essa reunião todas as peças escritas e desenhadas foram verificadas e corrigidas face às questões levantadas.

No dia 11 de junho de 2014 foi rececionado pelos serviços da CMS o parecer da CCDRLVT (S05551-201405-DSOT/DGT) emitido após a entidade ter analisado todos os elementos da proposta final do plano (versão março 2014), incluindo a alteração à REN.

A CCDRLVT verificou que foram *“tratadas as matérias centrais e fundamentais para o seguimento do processo”*, no entanto, e *“mantendo-se algumas observações que deverão ser ponderadas e eventualmente revistas, conforme conteúdo da tabela/matriz anexa”*, serão estas analisadas após o período de discussão pública.

Já no âmbito da alteração à REN ocorreu uma reunião no dia 18-06-2014 com a CCDRLVT, face ao parecer emitido. Foram esclarecidas as questões levantadas e retificadas as peças escritas e desenhadas conforme acordado.

Em anexo encontram-se os seguintes documentos:

- ata da reunião com a DGT datada de 01-04-2014;
- parecer da CCDRLVT - SM 32722 de 11-06-2014;
- ata da reunião com a CCDRLVT/REN datada de 18-06-2014.

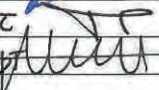
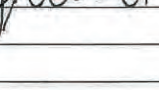
A documentação que se encontra disponível para discussão pública já contemplam as questões levantadas pelas duas entidades: DGT e CCDRLVT.

ANEXOS

- pareceres e atas -

REGISTO DE REUNIÃO

Assunto	P.V. Serra na Câmara - Atividades DGT
Data	1 Abril 2014

Nome	Entidade	Cont. Telef.	Cont. eletrónico	Rubrica
João Correia	DGT		joaocorreia@dgt.territorio.pt	
Diogo Trigueiros	CM		Diogo.Trigueiros@cm-sintra.pt	
Marlene Martins	CM		ama.martins@cm-sintra.pt	

Descrição

- Análise da questão elevada a mensagem, enviada por correio eletrónico, da DGT, no dia 24 de março de 2014 (em anexo).
- Na sexta os dados são verificados se o sistema é Datum 73 ou Datum Lisboa, uma vez que as cartas militares à base da referência eram por norma Datum Lisboa.
- As referências a proposta de delimitação da REN a "ORTOFOTOMUNICIPA (LDO de 2010)" devem ser substituídas p/ referências às FOT. AÉREAS DGT 2012, previamente homologadas.
- A precisão horizontal nominal deverá ser corrigida:
 - 1/TUDO → 1,76 m
 - 1/10.000 → 3,28 m.
- Revisar referências a fontes "Google" ou "MICROSOFT CORPORATION" (par. 128 vert. diagnóstico) e substit. p/ ORTOFOTOS REF. DO ~~PT-METRA~~ HOMOLOGADAS.
- Totalmente p/ as referências a cartografias não homologadas como é o caso da Cnt. no 2000 (ex: pag. 246)
- Anexo I - Análise Análise - Verificar referências (ie. - Datum 73 ~~ou~~ Datum Lisboa)
- Anexo II - Deixar há um Aq. de invariantes a serem complementares sobre a base cartográfica.
- No fim do relatório devia ter um ponto específico sobre a cartografia de referência (fontes cartográficas) - ver circular DGT -



Ana Mafalda Vaz Martins

De: Tiago Mealha Costa Forjaz Trigueiros
Enviado: segunda-feira, 24 de Março de 2014 14:48
Para: Ana Mafalda Vaz Martins
Assunto: FW: P.U. da Serra da Carregueira

De: João Cordeiro Fernandes [<mailto:jcordeiro@dgterritorio.pt>]
Enviada: segunda-feira, 24 de Março de 2014 14:05
Para: Tiago Mealha Costa Forjaz Trigueiros
Cc: Rita Sequeira
Assunto: Re: P.U. da Serra da Carregueira

Exmo. Senhor
Arq. Tiago Trigueiros

Após análise dos documentos que constam do DVD que nos foi entregue em março de 2014, temos a informar o seguinte:

- Em vários documentos é referida a utilização de ortofotomapas, propriedade da Câmara Municipal que não se encontram homologados;
- Existem peças gráficas que não apresentam a legenda relativa à cartografia de referência completa de acordo com o exigido pelo decreto regulamentar nº 10/2009;
- Existem peças gráficas à escala 1:10 000 com a mesma Precisão Posicional Nominal das peças gráficas produzidas à escala 1:5000;
- Existem peças gráficas com valores incorretos para coordenadas implantadas;
- Existem peças gráficas em que a legenda relativa à cartografia de referência não corresponde à cartografia utilizada;
- Existem peças gráficas com exatidões posicionais planimétricas e altimétricas diferentes, tendo sido utilizada a mesma cartografia de referência;
- Existem peças gráficas sem indicação da respetiva Precisão Posicional Nominal

Ficamos a aguardar as correções para efeitos de alteração do parecer

Com os melhores cumprimentos

João Cordeiro Fernandes
Engº Geógrafo
Direção-Geral do Território (DGT)
Chefe da Divisão de Regulação e Fiscalização
Tel: ++351213819639
Fax: ++351213819696

• Ver circular da DGT sobre
um aviso a corrigir a
legenda a cartografia
de referência.

Em 2014-03-20 16:59, Tiago Mealha Costa Forjaz Trigueiros escreveu:

Caro Eng.º João Cordeiro

Na sequência da Ata de concertação de 23 de agosto de 2013, e da entrega dos elementos em CD, pedia-lhe s.f.f. a eventual validação para que possamos dar por concluída a concertação (conforme descrito no último ponto da Ata).

Com os nossos melhores cumprimentos,

Tiago Forjaz Trigueiros

Divisão de Proj. Estratégicos, Planeamento e Inform.Geográfica
DPEP / DM-APG – CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA



Câmara Municipal de Sintra

Exma. Senhora
Eng^a Alexandra Maia
Município
Taguspark, Av. Prof. Cavaco Silva, Edifício
Ciência II, nº 11-3ºB

2740-120 Porto Salvo

Nossa ref^a/Our ref.:
42/DSRPC-DRF/2013

Sua ref^a/Your ref.:

Of. Nº:

Assunto/Subject:

Homologação de cartografia à escala 1:5 000 da serra da Carregueira, Sintra - processo nº 195

A DGT concluiu a verificação da cartografia à escala 1:5 000 de 1970 ha da Serra da Carregueira, para efeitos de homologação. Estando os valores apurados para os parâmetros de avaliação dentro das tolerâncias previstas nas especificações técnicas, a referida cartografia foi homologada, conforme meu despacho de 22 de janeiro de 2013.

Com os melhores cumprimentos

O Subdiretor-Geral


(Rui Amaro Alves)

Anexo: 2 DVD

Vimos por este meio responder ao e-mail abaixo, pedindo desde já desculpa pela demora da resposta ao mesmo, mas a razão deste atraso deveu-se ao período de férias e ao facto de termos de confirmar os nossos registos de licenciamento.

Na sequência da nossa pesquisa, verificámos que licenciámos aos vossos serviços, em 2004, a cartografia referida, cujo nº da nota de encomenda é 788/2004, assim, o Instituto Geográfico do Exército autoriza a Câmara Municipal de Sintra a utilizar a carta militar do concelho, licenciada em 2004 a este Instituto, para os fins referidos.

Aproveitamos esta oportunidade, para informar que temos a carta militar do concelho de Sintra mais atual (edição de 2008 e 2009) do que a de 1997, em formato vetor, *raster* e papel, caso tenham interesse em licenciar a mesma, como refere o DR nº 10/2009 na atualização da cartografia, é só contactarem os nossos serviços.

Caso tenha alguma dúvida, não hesite em contactar-nos.

Com os melhores cumprimentos,

Francisco Palma Gomes

TCor Art^a

Instituto Geográfico do Exército

Av. Dr. Alfredo Bensaúde

1849-014 Lisboa

www.igeoe.pt

fgomes@igeoe.pt

Tel: +351 218 505 315

Tel. Mil: 425 415

From: Maria Del Carmen Fernandez Lemos [<mailto:demos@cm-sintra.pt>]

Sent: sexta-feira, 30 de Agosto de 2013 12:17

To: TCOR Francisco Gomes

Cc: dpeu; dpu

Subject: Utilização de carta militar de 1997 nos PMOT em elaboração no Concelho de Sintra

Exmo. Senhor

Tenente Coronel Francisco Gomes,

A Câmara Municipal de Sintra / Departamento de Planeamento Urbano encontra-se atualmente a desenvolver planos municipais de ordenamento do território, nomeadamente planos de urbanização e

LICENÇA DE UTILIZAÇÃO

TITULAR

Município de Sintra

ENDEREÇO

Praça D. Afonso Henriques (Edif. Dptº Urbanismo)
Portela
2710-520 Sintra

FINALIDADE

Utilização interna no âmbito de suporte a plataforma informática para projetos (...) desenvolvidos internamente, na área de gestão e planeamento do território.

Nº DE REGISTO

258/13 (I)

DATA

2013/08/30

VALIDADE

5 anos

AUTENTICAÇÃO

Luísa Esmeriz

LUÍSA ESMERIZ

DIRETORA DE SERVIÇOS

A informação contida neste DVD é propriedade do IGP

A informação disponibilizada pelo Instituto Geográfico Português, constante deste DVD e a que dele seja derivada, encontra-se protegida pelo disposto na lei portuguesa e internacional sobre direitos de autor e não pode, sob qualquer forma, no todo ou em parte, a título oneroso ou gratuito, ser copiada, reproduzida ou utilizada a menos que seja expressamente autorizada pelo Instituto Geográfico Português, de acordo com o estabelecido no artigo 14º do Decreto-Lei nº 103/99, de 28 de Julho, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 202/2007, de 25 de Maio. A violação do disposto neste presente artigo é punível nos termos do artigo 17º do diploma legal antes referido e da lei nº 137/97 e, segundo o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos. Quando autorizado o respectivo licenciamento, oneroso ou gratuito, será sempre obrigatória a menção expressa à proveniência e autoria dessa informação, quer na sua utilização quer na sua divulgação externa.

Copyright © IGP



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N T R A

DIREÇÃO MUNICIPAL DE AMBIENTE, PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO DIVISÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS, PLANEAMENTO E INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

Ata de reunião de concertação do Plano de Urbanização da Serra da Carregueira -DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLOGICA NACIONAL

Nome	Entidade	Telefone	e-mail
Tiago Trigueiros	CMS/DPEP	965044855	dpeu@cm-sintra.pt
Álvaro Terezo	CMS/DPEP	219247000	aterezo@cm-sintra.pt
Ana Mafalda Martins	CMS/DPEP	219247000	ana.martins@cm-sintra.pt
Marta Alvarenga	CCDR-LVT	213837100	
Isabel Rodrigues	CCDR-LVT	213837100	
Ana Borges	CCDR-LVT	213837100	

Data: 18/06/2014

Hora: 15:00

Local: Nas instalações da CCDRLVT

Ordem de trabalhos: Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo – SO5759-201305-DSOT/DGT (30/05/2013)

Ponto 1:

A Memória Descritiva foi alterada com vista a sanar as questões colocadas pela CCDR-LVT no último parecer (em anexo à presente Ata).

Ponto 2:

Relativamente às questões colocadas pela APA na conferência decisória, a CMS confirmou que foi dada satisfação às mesmas.

Ponto 3:

A fundamentação da proposta de exclusão C05 foi alterada nos termos do parecer da CCDR-LVT.

Ponto 4:

A CMS vai retificar a cartografia das linhas de água REN nos termos do referido no parecer da CCDR-LVT.

Ponto 5:

A CMS vai verificar se as Zonas Ameaçadas por Cheias (ZAC) e Zonas Adjacentes (ZA) constam da planta de condicionantes do PU, ficando de corrigir no caso de omissão.

Renato Alberto

Ana Borges

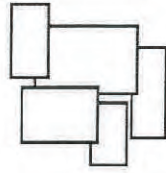
Isabel Rodiçs



Ana Marfaldi Maurim.

Alvaro Manuel Gonçalves Terço

APL
NJ
↓
H
M



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CCDRLYT

[illegible]

Designação do Plano:	Plano de Urbanização da Serra da Carregueira (PUSC)
Concelho:	Sintra
Data de reunião de acompanhamento:	
Data do parecer à proposta preliminar:	27-11-2012
Data da Conferência de Serviços:	23-05-2013
Sentido do Parecer da CCDRLVT ao Plano: Sentido do Parecer Global da CS ao Plano:	"(...) considera-se que o Plano de Urbanização da Serra da Carregueira reúne condições para que a CGDR-LVT emita parecer favorável condicionado à satisfação em sede de concertação das questões que ainda se colocam, com vista ao seu devido enquadramento, e que no essencial se resumem à satisfação de constrangimentos de ordem formal e de (...) a proposta de Plano de Urbanização da Serra da Carregueira não está em condições de ser submetida a discussão pública, nos termos do RJ/GT, devendo a CMS realizar previamente Concertação com as entidades que se pronunciaram desfavorável ou condicionadamente, ponderando e resolvendo as observações e orientações identificadas por todas as entidades".
Data da Reunião de Concertação:	30-07-2013; 10-9-2013
Data da Conferência Decisória	12-02-2014
Apreciação global após concertação:	Carece de complementos/ajustamentos para efeito de intrusão e aprovação do procedimento de REN e posterior publicação

Lacunas/lapsos/desconformidades apontados no parecer da CCDR: SO5759-201305-DSOT/DGT (enviado pela CCDR à CMS na sequência da realização da Conferência de Serviços)		Comentários / Justificações / Atuação definidos na Reunião de concertação de 30-7-2013 e de 10-9-2013	Conferência Decisória de 12-2-2014 (CCDR, APA e CMS)	Apreciação dos elementos para Consulta Pública (versão março 2014) / Síntese de apreciação
REN	REN BRUTA O texto contém um ponto relativo à explicitação dos critérios de delimitação das tipologias das áreas a integrar na REN que se revela pouco clara e com considerações relativas ao enquadramento legislativo em vigor, carecendo o mesmo de ser devidamente reformulado no sentido da sua objetividade e da efetiva explicitação dos critérios de delimitação das áreas a integrar na REN. Não se entende a referência ao pressuposto de que a "REN publicada é o ponto de partida para a elaboração da nova delimitação da REN no PUSC". A descrição da metodologia constante do ponto 2 encontra-se incorreta e não consentânea como referido no ponto 3, verificando-se que a CM parte da REN publicada e recorre à correspondência constante no Anexo IV do RJREN. Ora, como já foi explicado à autarquia, esta tabela tem como finalidade a gestão e não a delimitação das áreas da REN, pelo que os pontos 1 e 2 da Memória Descritiva devem ser devidamente reformulados, explicitando com clareza os critérios e a metodologia utilizada para a sua delimitação. Por sua vez o ponto 3 deve restringir-se às fontes de informação utilizadas, devendo os aspetos metodológicos transitar para o ponto 2.	30-7-2013 A Câmara Municipal informou que as sugestões foram seguidas e já foram integradas na nova versão da "Memória Descritiva e Justificativa". Informou, ainda, que a referência de que a "REN publicada é o ponto de partida para a elaboração da nova delimitação da REN no PUSC", por parte da CMS, tem por objectivo estimar a diferença existente entre a REN publicada e aquela que agora é proposta. A CCDRLVT reiterou a necessidade de ser retirado o quadro de correspondência apresentado.	De forma a ser disponibilizada para Consulta Pública, a Memória Descritiva carece ainda de reformulação, nomeadamente no que diz respeito às seguintes questões (já inúmeras vezes, insistentemente e desde o início levantadas pela CCDR): ☐ a REN atualmente em vigor não tem qualquer relevância, uma vez que o atual procedimento foi de alteração da delimitação da REN, o que implicou a utilização de outros critérios, cujo resultado não é comparável com o dos anteriormente usados. ☐ A utilização da tabela constante do Anexo IV do RJREN é incorreta, já que esta tem como finalidade a gestão e não a delimitação das áreas da REN. Deve, por, ser retirada. ☐ A descrição das metodologias deve ser feita no capítulo 2. ☐ A descrição das fontes de informação deve ser feita no capítulo 3.	A Memória Descritiva deve ser reformulada: ☐ Na página 4 está a em falta a referência à Declaração de Retificação que alterou a RCM nº 81/2012 (OEREN). ☐ O primeiro parágrafo da página 5 deve ser eliminado, uma vez que, ao contrário do que é dito, a grande parte da informação necessária à aplicação das OEREN não está ausente. O motivo pelo qual as OEREN não são de fácil aplicação é a reduzida área do plano. ☐ A última frase do terceiro parágrafo da página 6 deve ser eliminada. ☐ No último parágrafo da página 6 deve ser eliminada a frase: "O trabalho foi realizado previamente à publicação das OEANR. O modelo utilizado é diferente do proposto, ainda que seja seu objetivo apurar as áreas com maior capacidade de infiltração. O seu autor é corresponsável pela conceção das orientações estratégicas". ☐ Na página 7, no ponto 1.2 deve ir no sentido de se encontrar devidamente validada pela APA. ☐ O texto constante no ponto 1.3 da página 7 deve ser substituído pelo texto que constava da versão de dezembro de 2013. ☐ O ponto a) da página 12 deve ser retirado, uma vez que, como já transmitido pela CCDRLVT, a REN publicada não tem qualquer relevância para a elaboração da nova delimitação da REN que é agora proposta. ☐ O quadro incluído na página 13, bem como quaisquer referências a esse quadro devem ser retiradas, uma vez que esta tabela é somente para efeitos de gestão e não de delimitação da REN. A inclusão deste quadro é incorreta e não será aceite para publicação. ☐ A descrição das metodologias utilizadas para a delimitação de cada sistema de REN (incluídas pela autarquia no capítulo 3) devem passar para o capítulo 2, este sim, dedicado às metodologias. Relativamente à instabilidade de vertentes, o texto a incluir no capítulo 2 deve ser o da versão de dezembro de 2013 sem o parágrafo referente ao documento do Quadro de Referência Regional da REN da AML, e sem o respetivo cartograma. ☐ Relativamente ao capítulo 3 (dedicado às fontes de informação utilizadas) mantêm-se as questões anteriormente referidas, exceto para a área de instabilidade de vertentes, onde é realmente referido quais as fontes de informação. ☐ Na figura 17 (página 27) foram distinguidas as exclusões que constituem áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas (C) das áreas destinadas à satisfação de carências existentes (E), mas a legenda não é legível. ☐ A legenda da Fig. 18 da página 28 não é legível. ☐ Também na página 34 (2º parágrafo) deve ser feita referência, não só às áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas (C), mas também às áreas destinadas à satisfação de carências existentes (E). ☐ A terminologia "REN Líquida" não existe na legislação em vigor. Assim o ponto 4.3 embora relevante em termos de informação não deverá ser individualizado mas sim incorporado no ponto 4.2, já que se centra no tratamento da informação relativa às exclusões propostas. Não adequado
	<u>Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos CCDR:</u> A metodologia utilizada para delimitação desta tipologia foi o Índice de Facilidade de Infiltração (Oliveira et al. 1997), o qual tem por base três parâmetros: topografia, quantidade máxima de água armazenável no solo e que pode ser usada para a evapotranspiração e o tipo hidroológico do solo. Tal originou a que a área agora identificada como "Área estratégica de proteção e recarga de aquíferos" seja distinta da anterior "Área de máxima infiltração". A APA tem vindo a sugerir a utilização do Índice de recarga efetiva (CCDRLVT. Quadro de Referência Regional. 2009), uma vez que é o constante nos planos de bacia hidrográfica e nos planos de gestão de região hidrográfica. Atento o sistema em causa deverá ser a APA, I.P. a confirmar a adequabilidade da metodologia utilizada para esta tipologia. <u>APA:</u> Para a delimitação das AEPRA foi utilizada a metodologia Índice de Facilidade de Infiltração (IFI), que é uma das metodologias propostas por esta entidade no âmbito do Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo (PGRH Tejo). Os planos de Gestão da Região Hidrográfica constam da RCM nº 81/2012 de 3 de Outubro alterada pela Declaração de retificação nº 71/2012 de 29 de novembro (Orientações Estratégicas da REN) como informação fundamental à delimitação desta tipologia. Após a análise da proposta apresentada e tendo em conta o conhecimento geológico e hidrogeológico, nomeadamente através da existência de relatórios de sondagem das captações de água subterrânea e de estudos hidrogeológicos, a APA, I.P. refere o seguinte, que deverá ser tido em conta pela CMS: ☐ Concorda-se com a delimitação de AEPRA nas áreas correspondentes ao antigo sistema aquífero de Vale de Lobos; ☐ Deverão ser justificadas as AEPRA delimitadas nas restantes formações de idade cretácica, uma vez que não estão completamente comprovadas as suas potencialidades aquíferas. Cita-se a título de exemplo a existência de várias nascentes no contacto das formações jurássicas (J5) com as cretácicas (C1AS e C1AC) e que poderá indiciar um comportamento impermeável destas últimas; ☐ Deverá averiguar-se a possível existência de morfologia cárstica nas formações jurássicas, principalmente junto de falhas, tal como acontece mais a Norte com as mesmas formações, junto de Olela. Caso exista, deverá ser delimitada como AEPRA; ☐ Deverá averiguar-se as principais linhas de água existentes na área do PUSC recebem contribuição das águas subterrâneas, tal como já apontado no relatório em análise para a ribeira de Belas, contribuindo assim para a manutenção dos seus caudais ecológicos, principalmente na época de estio. Todas as linhas de água que recebem contribuição das águas subterrâneas deverão ser delimitadas como ecossistemas dependentes de águas subterrâneas e integradas da proposta de AEPRA. A delimitação propriamente dita pode ser feita com base nas curvas de nível."	Ficou acordado que a APA analisará a proposta de AEPRA até dia 17-9-2013.	A APA referiu o seguinte: A CMS deverá averiguar se as principais linhas de água na área do PUSC recebem contribuição das águas subterrâneas, mantendo, assim, os seus caudais ecológicos, principalmente na época do estio. Caso assim seja, estas linhas de água devem integrar as AEPRA.	Na memória descritiva é referido não ter sido possível demonstrar a importância das linhas de água nas AEPRA. Desconhece-se a posição da APA. Depende da posição da APA
REN	<u>Curvas de água e respetivos leitos e margens</u> A metodologia utilizada para delimitação desta tipologia teve subjacente o critério de inclusão de leitos que drenam bacias hidrográficas com um valor mínima de 3,5 km2 em consonância com o disposto nas OEREN. Contudo e tendo em vista a articulação com a REN eficaz na área exterior ao plano, devem também ser integradas na REN as linhas de água que tem continuidade para fora da área do PUSC e que se encontram identificadas como REN na carta publicada.	30-7-2013 A Câmara Municipal sustentou que a delimitação desta tipologia de áreas está de acordo na íntegra com as OEANR, tendo a APA I.P., no âmbito das suas atribuições, dado parecer favorável à delimitação proposta pela CMS. Ficou acordado que as linhas de água que não integram a REN devem estar devidamente assinaladas e legíveis nas peças desenhadas, o que deve ser verificado e melhorado. A CCDRLVT realçou a importância de ser garantida a proteção das linhas de água relevantes para a funcionalidade do sistema hídrico, bem como a continuidade das mesmas. A CCDRLVT irá ponderar os argumentos apresentados pela CMS. 10-9-2013 A APA sugeriu que a CMS procedesse à verificação no terreno relativamente ao trajeto e existência de algumas linhas de água (por si identificadas e agora transmitidas à CMS). Ficou acordado que a CMS e a Município irão verificar toda a rede hidrográfica e articular-se com a DGT. A CCDR salienta que as linhas água que integram a REN devem ser marcadas desde a cabeceira até à foz. Em caso de dúvida deve ser escolhida a linha de água mais pronunciada, a galeria ripícola mais interessante ou a linha de água mais longa.	A APA referiu o seguinte: A CMS deverá confirmar que toda a rede hidrográfica foi revista na sequência de algumas dúvidas levantadas pela APA na reunião de concertação de 14-8-2013.	Na memória descritiva nada é referido relativamente à revisão da rede hidrográfica, como solicitado pela APA. Depende da posição da APA

R E N	Zonas adjacentes CCDR: <i>A CM refere que a delimitação da Zona Adjacente do Rio Jamor teve por base o disposto na Portaria n.º 105/89, nada havendo a obstar desde que mereça a concordância da APA.</i> APA: <i>As áreas adjacentes do rio Jamor e as zonas ameaçadas por cheias da Ribeira da Barcarena foram definidas tendo em conta os elementos disponibilizados pelo ex-INAG, sendo que nesta última foram ainda integradas as áreas das bacias de retenção previstas pelo ex-INAG, e ainda não concretizadas.</i> <i>Uma vez que não existem estudos mais recentes, concorda-se com a proposta de delimitação.</i>	10-9-2013 As zonas adjacentes que devem integrar a REN são as publicadas.	Nada há a obstar à proposta.	Nada há a obstar.
	Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC) não classificadas como Zonas adjacentes CCDR: <i>Esta delimitação tem por base os estudos técnicos desenvolvidos no âmbito do grupo de trabalho criado pelas RCM nº 2/84 de 4 de Janeiro e RCM nº 1/86 de 3 de Janeiro com vista à delimitação da "zona adjacente" da Ribeira de Barcarena, mas que não foi publicada.</i> <i>Foram também integradas nesta tipologia as áreas correspondentes a diversas bacias de retenção previstas (Ribeira de Barcarena, Açude Belas e Açude de Idanha).</i> <i>Nada a obstar desde que mereça a concordância da APA, I.P.</i>	10-9-2013: Na perspetiva da CCDR a área que deve constar como ZAC é a existente, tendo ficado decidido que as áreas onde serão construídas as bacias de retenção não integrarão a REN (uma vez que não estão sujeitas a inundação), mas constarão da planta de zonamento em categoria de espaço compatível.	A APA referiu o seguinte: A CMS deverá confirmar que não é conhecida a existência de cheias noutros locais que não os identificados como "áreas adjacentes" e tal explicitado na memória descritiva.	Na memória descritiva nada é referido relativamente à investigação da existência de cheias noutros locais, tal como sugerido pela APA. Não adequado
	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo CCDR: <i>Para esta tipologia, foi mantida a delimitação da carta da REN em vigor correspondente as "áreas com risco de erosão", que incluem todas as áreas com declive superior a 30%. A CMS alega que a metodologia constante nas OEREN é ineficaz quando aplicada à presente situação, dado que esta metodologia é definida para aplicação à unidade de gestão territorial da bacia hidrográfica. Encontrando-se o PUSC incluído em duas sub-bacias hidrográficas e sendo a sua dimensão territorial insignificante relativamente à dimensão dessas bacias, conclui que o apuramento de resultados ao nível da bacia extrapassa largamente o âmbito do plano.</i> <i>Tendo em conta que as áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo são as áreas que estão sujeitas à perda excessiva de solo por ação do escoamento superficial, considera-se que o critério de apenas incluir na REN as áreas com declive superior a 30% é demasiado restritivo, devendo, no mínimo, ser tido em conta também o tipo de solo em presença, recorrendo para tal a uma metodologia que se aproxime mais da definida nas OEREN.</i> <i>Sugere-se assim a aplicação do método constante no documento "Quadro de Referência Regional da Reserva Ecológica Nacional da Área Metropolitana de Lisboa", que consiste num cruzamento entre o declive e a erodibilidade do solo, e que resulta na definição de 5 classes de risco de erosão do solo (Re). Destas 5 classes integram a REN as classes Re 4 e Re 5 (aquelas em que o risco de erosão é mais elevado).</i> <i>Alerta-se ainda para o facto de a Memória Descritiva referir estar-se perante fenómenos de movimentos de massas em vertente e não de perda de solo, questão que deve ser devidamente esclarecida em termos de fundamentação.</i> APA: <i>Tendo em conta a área reduzida do Plano, a APA concorda com a não aplicação da metodologia constante das OEREN nada tendo a obstar a que seja mantida a delimitação da carta da REN em vigor.</i>	30-7-2013: A CMS referiu o seguinte: As OEREN definem quais as entidades responsáveis pela informação fundamental à delimitação. Referiu, ainda, que na sequência da consulta efetuada à APA I.P., esta entidade informou que, tendo em consideração a dimensão territorial do plano, o modelo proposto nas OEREN não é aplicável, uma vez que os resultados não são críveis. Por um lado, existe a possibilidade de serem integradas áreas na REN sem essas características. Por outro, existe a possibilidade de ficarem de fora da REN espaços territoriais com os atributos para integrarem este sistema. A APA já informou também não possuir os dados necessários ao procedimento metodológico para área do plano de urbanização, pelo que sugeriu a inclusão das áreas que já se encontravam incluídas no sistema "Áreas com Riscos de Erosão". No seu parecer, a APA I.P. aceitou a delimitação desta tipologia apresentada pela CMS. A CMS considera que a indicação da CCDR para que seja utilizado o método previsto no "Quadro de Referência Regional da Reserva Ecológica Nacional da Área Metropolitana de Lisboa" também não vai ao encontro das OEREN, pelo que foi seguido o método relacionado com a amplitude do declive que integra neste sistema os terrenos com um declive superior aos 30%, que não registam ocupação urbana. Lembramos que o conselho de Sintra não consta dos locais que são objecto da aplicação específica deste sistema. A CCDDLVT concordou com a dificuldade de aplicação da metodologia constante das OEREN, devendo contudo ser aplicada uma metodologia que se aproxime das orientações estratégicas, integrando, pelo menos os fatores declive e erodibilidade do solo. Assim, reiterou que é seu entendimento que a metodologia que melhor cumpre estes objetivos é a que consta do quadro referência regional. A CMS irá adquirir a carta dos solos à escala 1:25.000, e aplicar a metodologia sugerida pela CCDDLVT. 10-9-2013: A CCDR referiu que aceita a metodologia utilizada pela CMS.	A CCDDLVT referiu que a metodologia utilizada foi a indicada, pelo que a mesma merece a sua concordância.	Nada a obstar.
	Áreas de instabilidade de vertentes <i>A proposta refere que "o reconhecimento das características locais mostrou não estarem reunidas as condições que classifiquem este local, ou algumas das suas áreas, como de elevada suscetibilidade ao movimento de massa em vertentes". Foram, no entanto, delimitadas "áreas de instabilidade de vertentes", que correspondem a escombros provenientes de 2 pedreiras e que foram colocadas em vertentes íngremes.</i> <i>De acordo com o "Quadro de Referência Regional da Reserva Ecológica Nacional da Área Metropolitana de Lisboa", afigura-se que esta tipologia se encontra presente na área em questão.</i> <i>A CMS refere que o método utilizado foi o método do fator de segurança, a qual tem como base a seleção dos locais considerados como de possível suscetibilidade ao movimento de massas em vertente, sendo que para estes é calculado o fator de segurança. Apenas os locais com um fator de segurança inferior a 1 são integrados na REN. A aplicação deste método resultou na inclusão na REN de 2 locais, que correspondem, grosso modo, as áreas de escombros.</i> <i>Considera-se que o método utilizado pela CM não vai ao encontro do objetivo vertido na esta tipologia, que é a identificação das áreas que tem suscetibilidade à ocorrência de movimentos de massa em vertentes. Por um lado não explicitada a metodologia que determina a seleção dos locais como eventualmente suscetíveis a movimentos. Por outro lado, assumindo o regime da REN uma natureza preventiva, deverão integrar-se em REN todas as áreas de possível suscetibilidade ao movimento de massas em vertente.</i> <i>Para a delimitação destes locais sugere-se a aplicação do método constante no documento "Quadro de Referência Regional da Reserva Ecológica Nacional da Área Metropolitana de Lisboa", que consiste num cruzamento entre o declive e a litologia, o método do limiar crítico de declive, conforme acordado com a CM em reunião havida. Este método tem como base a definição, para cada unidade litológica, do limiar crítico de declive (em graus), acima do qual é expectável a ocorrência de fenómenos de instabilidade. Estes limiares são suportados por bibliografia de referência especializada (e.g. Sidle et al, 1985) e foram estabelecidos com base no conhecimento empírico da instabilidade das vertentes da região da AML.</i>	30-7-2013: A Câmara Municipal informou que as sugestões para um melhor esclarecimento da metodologia utilizada foram seguidas e integradas na "Memória Descritiva e Justificativa" reformulada. A pré-seleção das áreas de instabilidade de vertentes foi realizada para as áreas com um declive superior aos 20%. Este valor considera o aumento dos custos de construção, obras de contenção e fundações especiais. Os locais com um declive superior aos 20% foram submetidos ao Método do Talude Infinito, que analisa as características geológicas, geotécnicas e hidrogeológicas, sempre as mais desfavoráveis, no sentido de apurar áreas com instabilidade de vertentes. Após esta pré-seleção, as áreas com FS<1 foram submetidas a uma análise individual de estabilidade de taludes, que se baseia na análise do limite inferior do mecanismo de rotura, com o objetivo de aferir o Factor de Segurança para a situação em concreto. Quando o valor é inferior à unidade a estabilidade está seriamente comprometida, pelo que passa a integrar esta tipologia de áreas. Foi referido que o registo fotográfico, desde os anos 70, e o reconhecimento de campo não identificaram movimentos de massa em vertente, fator essencial à delimitação das Áreas de Instabilidade de Vertentes. A CCDDLVT informou que a metodologia deve ter subjacente os objetivos de prevenção de risco consagrados nas OEREN, pelo que a seleção da metodologia a aplicar deve permitir a identificação e delimitação das áreas com suscetibilidade de ocorrência de movimentos de massa em vertentes. Tendo presente a explicitação apresentada pela CMS a CCDDLVT irá proceder a uma ponderação e transmitir a sua posição final sobre a matéria (a par com a questão das linhas de água). 10-9-2013: A CCDR referiu que aceita a metodologia utilizada pela CMS.	A CCDDLVT concorda com a metodologia utilizada pela CMS.	Nada a obstar.
R E N	<i>Relativamente ao Quadro II importará que o mesmo seja retificado por forma a reconduzi-lo integralmente às tipologias legalmente estabelecidas</i>	A Câmara Municipal informou que as sugestões já foram integradas na nova versão da "Memória Descritiva e Justificativa".		
R E N	EXCLUSÕES À REN <i>Relativamente ao Quadro IV, e porque tal não é totalmente claro em algumas situações, deverá a CM verificar da legalidade das construções ou seus conjuntos por forma a dar satisfação aos requisitos estabelecidos para a assunção de uma área como comprometida (C).</i> <i>Da análise das propostas de exclusão apresentada, emite-se parecer:</i> <i>Favorável condicionado às manchas: C6, restringindo no limite norte por forma a garantir uma faixa de proteção à linha de água; C8, condicionado à legalidade da construção; C11, condicionado à não exclusão das áreas verdes, se não forem áreas residuais, devendo a via constituir o limite da exclusão; C16, condicionado à manutenção de uma área a poente por forma a assegurar os princípios de conectividade e continuidade associados à REN; C23 - nada a obstar à área construída, sendo que relativamente à área ainda livre a mesma deverá ser fundamentada como (E); E1, restringindo-se ao núcleo edificatório edificar.</i> <i>Desfavorável às manchas: C13 e C14, por respeitar a vias, as quais são enquadráveis no nº 2 do art.º 20 da RJEN.</i>	A C.M. informou que as sugestões foram seguidas e integradas na "Memória Descritiva e Justificativa" reformulada, destacando-se o seguinte: C13 e C14 – Far-se-á a supressão destes espaços da proposta de exclusão. C6 – Esta área corresponde à AUGI do Casal do Brejo, com projeto de reconversão por operação de loteamento com a 1.ª fase aprovada (arquitetura / desenho urbano). Diz o Decreto-Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio, que as servidões e restrições de utilidade pública prevalecem sobre os regimes de uso do solo. Ora, conforme é verificável na planta de condicionantes da proposta de Plano, a área em causa encontra-se salvaguardada pelas servidões e restrições a cursos de água (domínio hídrico) pelo que a preocupação manifestada pela CCDDLVT encontra-se devidamente acatada por regime próprio. Face ao exposto, e por motivos de coerência com os critérios apresentados, mantém-se a proposta de exclusão. A CCDDLVT considera que devem manter-se em REN áreas destinadas a espaços verdes, questão a ventilar pela C.M. A C.M. ficou ainda de verificar a concordância da proposta de preservação de uma área verde com a linha de água existente. C8 – A mancha em questão faz parte de um artigo com construções. No entanto e considerando que a área em si não abrange construções, e que tal não afeta a concretização dos objetivos do Plano, retira-se a proposta de exclusão. C11 – Conforme parecer da CCDDLVT, foram retiradas da proposta de exclusão da REN as áreas que integram espaços verdes urbanos de recreio e lazer (EUV-RL) previstas na proposta do Plano (planta de zonamento). C16 – Adaptado conforme sugerido. C23 – Alterado conforme recomendado, do qual resulta: C13 e C14 (novos) – Construções existentes e equipamento de culto (cemitério). E7 e E8 (novos) – Espaço urbanizável de baixa densidade que permite rematar convenientemente a morfologia urbana, definir concretamente o perímetro urbano, e otimizar as infraestruturas existentes. Trata-se acima de tudo de uma questão de "remate" e de equidade entre proprietários numa mesma frente urbana. E1 – A CCR-LVT aceita a exclusão da área assinalada na versão entregue condicionada a que após a concretização do projeto previsto para a Unidade de Execução I, seja feita a reintegração na REN da área remanescente não intervencionada, prevista no regime jurídico da REN. A justificação da exclusão deve referir esta condição, bem como indicar os parâmetros máximos admissíveis pelo Plano. A CCDDLVT esclareceu que as áreas a excluir identificadas como C devem corresponder a áreas legalmente construídas, licenciadas ou autorizadas.	☐ Favorável Condicionado à legalidade da mesma: C1, C2, C5. ☐ Favorável Condicionado à legalidade da mesma e restringindo-se ao edificado existente (referido no quadro de exclusões). Não é, no entanto, assumida a legalidade das construções existentes, pelo que não se encontra provado tratar-se de uma edificação legalmente licenciada ou autorizada. ☐ Favorável Condicionado à não exclusão de uma faixa de proteção à linha de água, maior que a margem: E6. Os pareceres favoráveis ou favoráveis condicionados encontram-se dependentes da apreciação em matéria de ordenamento do território. Igualmente se pressupõe que os alvarás e licenças referidas se encontram válidos ou constituem compromissos legais.	Nada a obstar, à exceção da mancha C6 (atual C5). A exclusão restringe-se ao edificado existente (referido no quadro de exclusões). Não é, no entanto, assumida a legalidade das construções existentes, pelo que não se encontra provado tratar-se de uma edificação legalmente licenciada ou autorizada. Parcialmente adequado

R E N	OUTRAS QUESTÕES <i>Para além das questões anteriormente referidas quanto à instrução do processo importará ainda uma referência ao facto de a proposta de REN final ser constituída pela REN Bruta com as exclusões identificadas e não conforme apresentado (carta da REN final), aspeto a reformular. A cartografia a apresentar deve cingir-se àquela identificada nos pontos 1 e 4 da Check-list disponível no site da CCDRLVT, e deverá ter assinaladas as curvas de nível.</i>	A C.M. informou que as sugestões foram seguidas e integradas na "Memória Descritiva e Justificativa".		Cartografia: ☐ Deverá assegurar-se que todas as manchas a excluir têm o correspondente número, o que não acontece, uma vez que em todas as cartas (2A, 2B, 2C e 2D) existem manchas por numerar. ☐ O grafismo utilizado deve ser o mesmo da versão de dezembro de 2013 (onde os polígonos propostos estão delimitados a traço mais grosso e as cores utilizadas são mais suaves). ☐ As linhas de água classificadas como REN devem ser identificadas como REN da nascente até à foz.
R E N	<i>A delimitação de algumas tipologias apresenta uma forma retilínea, que se afigura estar demasiado "agarrada ao pixel" (sobretudo as "áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos") pelo que seria conveniente fazer uma aferição em função das características do território, nomeadamente da topografia.</i>	A CCDRLVT mantém essa preocupação, devendo a CMS ponderar a questão.		Não adequado
R E N	<i>A carta 00D encontra-se incorreta. As cartas devem ser integralmente sobreponíveis, não devendo a mesma letra corresponder a áreas diferentes. Relativamente ao Quadro V deverá especificar-se o uso atual do solo.</i>	A Câmara Municipal informou que as sugestões foram seguidas e integradas na "Memória Descritiva e Justificativa".		
R E N	<i>Por sua vez as zonas ameaçadas pelas cheias e zonas adjacentes deverão encontrar-se assinaladas nas Plantas do Plano.</i>	A Câmara Municipal informou que as zonas ameaçadas por cheias e zonas adjacentes constam da planta de condicionantes, tal como estabelecido no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, e complementarmente da carta da Estrutura Ecológica Municipal (EEM), cuja importância é relevada através do regulamento do Plano. Salienta-se que nos termos do Art.º3 do Decreto-Regulamentar n.º11/2009, de 29 de Maio, "nas áreas abrangidas por restrições e servidões de utilidade pública, os respectivos regimes prevalecem sobre as demais disposições dos regimes do uso do solo das categorias em que se inserem" pelo que não se vê a necessidade de replicar a informação em qualquer outra planta do Plano, sendo nas já referidas. A CCDRLVT ficou de enviar à CMS o diploma que obriga a que dentro dos perímetros estejam identificadas as áreas inundáveis. A CCDRLVT questionou a câmara quanto à concertação efetuada com o ICNF, nomeadamente no que respeita ao ponto 7 do seu parecer. A CM esclareceu que as questões foram ultrapassadas e não implicam alterações na planta de zonamento.		As Zonas ameaçadas pelas cheias e as zonas adjacentes não se encontram representadas na Planta de Condicionantes. Não adequado